CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 387/2017

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: "Altera dispositivo da Lei nº 6.266 de 20 de março de 2003 e dá outras providências"

RELATOR: VEREADOR FELIPE LUCAS

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 387/2017, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da Mensagem nº 09/2017 trata de corrigir distorções e garantir direitos dos Conselheiros Titulares deste Município.

As alterações produzidas na Lei 6.266/2017 através deste Projeto, garante aos Conselheiros a possibilidade de receberem as horas excedentes às suas jornadas de trabalho, o que convenhamos, é mais que justo, e corrige a distorção que havia na Lei.

Autoriza também o pagamento dos dias trabalhados, extra jornada, no período do carnaval deste ano conforme tabela, anexo único, do projeto.

Considerando o patamar das despesas de pessoal do município, estar aquém do limite prudencial, e que o gestor do Poder Executivo é quem tem a prerrogativa de propor ações que gerem despesas, nos termos do Art. 52 Inciso II da lei Orgânica do Município e Art. 188 e seu § do regimento Interno. A saber:

> Art. 188. A Iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e **ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa** ou diminuição da

receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e a fixação dos vencimentos dos seus servidores"

§ Único – Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito **não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas**, ou diminua receita, inclusive a que crie cargos ou funções, ressalvado o disposto nos §§ 3º 3 4º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil" (grifo nosso)

Como se vê, o presente projeto não poderá sofrer emenda que represente aumento das despesas nele previstas.

Assim sendo, não existem óbices à aprovação do Projeto ora em análise, que corrige distorções e faz justiça à categoria dos Conselheiros Tutelares, no âmbito de nossa Cidade.

Pelo que, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2017.

Vereador Felipe Lucas

Relator

Acompanharam o parecer do relator os edis Tiago Correia, Alfredo Mangueira, Kiki Bispo, Sidninho e Marta Rodrigues.